TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 19/2014

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, E A FAPAN - FACULDADE DO PANTANAL.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, sito no Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.535.606/0001-10, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**, portador do RG nº 0043876-6 - SSP/MT e do CPF nº 171.855.481-87, no uso de suas atribuições legais e regimentais, doravante denominado COOPERANTE e de outro lado, a FAPAN - FACULDADE DO PANTANAL, pessoa jurídica de direito privado, situada no município de Cáceres Estado de Mato Grosso com sede na Av. São Luiz nº 2522, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral e representante legal, ELVYS PATRICK FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro administrador, portador da Cédula de Identidade nº. M 6797095 SSP/MG e inscrito no CPF 055.000.846-23 residente e domiciliado na Rua das Opalas, nº. 82 Cohab Velha, doravante denominada COOPERADA, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se ao disposto da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a cessão de espaço físico nas dependências do Fórum da Comarca de Cáceres sito na Rua das Maravilhas s/n, Cavalhada, para proporcionar estágio curricular supervisionado, no âmbito de todas as Varas Cíveis, Criminais e setores da Administração, aos estudantes regularmente matriculados nos cursos superiores da FAPAN – Faculdade do Pantanal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O estágio supervisionado deve proporcionar ao estudante complementação de ensino e aprendizagem, sendo instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano nos setores do COOPERANTE, dentre outras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES PARA O ESTÁGIO SUPERVISIONADO

2. Os estudantes serão selecionados com base na análise das áreas de interesse do COOPERANTE, para dedicação às atividades indicadas, as quais proporcionarão experiência prática, mediante a efetiva participação desses estudantes em serviços, programas, planos e

projetos, cuja estrutura programática guarde estreita correlação com as respectivas linhas de formação profissional.

SUBCLAUSULA ÚNICA

A indicação e a substituição de estagiário(s) supervisionado(s) serão feitas pela COOPERADA, mediante solicitação do COOPERANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TERMO DE COMPROMISSO

3. A formalização da concessão do estágio supervisionado efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso próprio a ser firmado entre a COOPERADA e o Estagiário, com a interveniência obrigatória do COOPERANTE, conforme o disposto na Lei n° 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

4. A carga horária do Estágio Supervisionado será a definida no regulamento do estágio da FAPAN – Faculdade do Pantanal, não podendo exceder a 30 horas semanais, sendo a duração e a jornada de estágio compatível com as atividades escolares do estagiário, e acordadas entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A COOPERANTE deverá oferecer condições para que os estagiários possam cumprir suas obrigações, sem prejuízo das atividades acadêmicas.

CLÁUSULA QUINTA - DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

5. A COOPERADA, responsabilizar-se-á pela contratação de seguro de acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades do estágio, durante todo o período de vigência do estágio supervisionado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SUPERVISORES

6. O COOPERANTE designará um supervisor técnico para atuar de forma integrada com a COOPERADA, oferecendo condições para que os estagiários supervisionados possam também ser supervisionados por docentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO

7. A concessão de Estágio Supervisionado não proporcionará ao estagiário vínculo empregatício decorrente da Concessão com o COOPERANTE, conforme o disposto no art. 3° da Lei n° 11.788/2008.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

8. O estagiário será desligado do estágio supervisionado:
a) automaticamente, por término do compromisso;
b) por abandono, caracterizado por ausência não-justificada e tendo 10 % de falta, no período de 01 (um) semestre;
c) por conclusão ou interrupção do curso
d) a pedido do estagiário;
e) por comportamento social ou profissional inadequado, por parte do estagiário;
f) pelo não cumprimento, por parte do estagiário, do disposto no Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado;
g) a qualquer tempo, no interesse justificado do COOPERANTE ou da COOPERADA, principalmente se comprovada a insuficiência na avaliação do desempenho do estagiário no estágio supervisionado;
h) em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "b" "d", "e", "f e "g", o COOPERANTE comunicará o fato a COOPERADA, no prazo de 15 (quinze) dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A COOPERADA deverá comunicar o COOPERANTE, por escrito, o desligamento do aluno, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão ou a interrupção do curso.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9. O presente Termo vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, por meio de Termo aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 20 (vinte) dias.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O encerramento antecipado deste Termo de Cooperação Técnica não prejudicará os estágios supervisionados em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO

10. O acompanhamento e fiscalização deste Termo de Cooperação Técnica nº 19/2014 ficará a cargo da servidora **Isabel Cristina Miranda** – Gestora Geral da Comarca de Cáceres.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá - MT, para dirimir as questões surgidas do presente Termo e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para todos os efeitos jurídicos e legais.

Cuiabá, 11 de setembro de 2014.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Presidente do Tribunal de Justiçado Estado de Mato Grosso

ELVYS PATRICK FERREIRA DE OLIVEIRA
FAPAN – Faculdade do Pantanal

Testemunhas

1 _____
RG Maurice Peixoto de Assis
CPF CPF: 022 435.271 - 20
RG: 904934-7 SSP-MT.

2 Genesinha Isabel Bombazaro
RG 1032940973 SSP/RS
CPF 453 838 470 49

RECEBIDO EM 21/10/2014
ÀS 15:00
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

RECEBIDO EM ___/___/___